

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a recriação do Núcleo de Gestão do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional - PRÓ-DEFESA, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a recriação do Núcleo de Gestão do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional - PRÓ-DEFESA, a partir da data de sua publicação, e define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Núcleo de Gestão será recriado na forma do Art. 3º do Decreto 9.759/2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

COMPETÊNCIA E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão:

I - Subsidiar a CAPES nas decisões sobre o acompanhamento do Programa no âmbito interno da administração pública federal;

II - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no escopo do Programa propondo à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na execução dos projetos selecionados;

Art. 4º A Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB responderá pela supervisão das atividades do Núcleo de Gestão, especialmente, no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Núcleo de Gestão, tendo em vista o ato formal de designação previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2018, será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

I - Membros indicados pela CAPES:

- a) Márcio Moura de Castro, que o coordenará;
- b) Júlio César Piffero de Siqueira, que exercerá a função de coordenador substituto;

II - Membros indicados pelo Ministério da Defesa:

- a) Ben-Hur de Albuquerque e Silva;
- b) Carlos Cesar de Castro Deonísio;

§ 1º Em caso de substituição dos membros do Núcleo de Gestão, a indicação deverá ser realizada mediante ofício dirigido ao responsável pela Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, podendo ser revista a qualquer tempo pelo Ministério da Defesa - MD ou pela CAPES.

OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos do Núcleo de Gestão:

I - Acompanhar a execução dos projetos, em articulação com os coordenadores, até sua conclusão;

II - Fornecer informações que subsidiem a CAPES na tomada de decisões técnicas e administrativas sobre a execução das ações do Programa, no âmbito interno;

III - Oferecer, sempre que necessário, apoio para a realização de atividades de acompanhamento da execução de projetos apoiados pelo programa, conforme competências estabelecidas no Edital nº 27/2018, Processo nº 23038.006017/2018-86.

DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 7º. O Núcleo de Gestão terá duração de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º. Ao término do prazo de duração, o Núcleo de Gestão apresentará Relatório Final ao órgão/entidade supervisor(a), com os resultados do trabalho desempenhado. Aprovado o Relatório pelo órgão supervisor, deve-se lançar termo final de conclusão nos autos do respectivo processo.

REUNIÕES

Art. 9º. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos mediante troca de estudos ou manifestações dos membros da Comissão, a juízo de seu Coordenador, com utilização preferencial de meios eletrônicos.

Art. 10. As convocações para reuniões ordinárias do Núcleo de Gestão acontecerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo especificar data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião, ou, extraordinariamente, quando solicitada por qualquer um de seus integrantes, mediante apresentação de justificativa ao Coordenador.

Art. 11. As reuniões serão de caráter presencial apenas para os membros em exercício ou domiciliados em Brasília, admitida a participação dos demais mediante videoconferência, vedando-se o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Parágrafo Único. Somente os membros do Núcleo de Gestão indicados no Art. 5º desta portaria poderão participar das reuniões.

Art. 12. O quórum para realização da reunião é de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e não podem exceder o prazo máximo de 2 (duas) horas.

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. A Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB e as unidades organizacionais a ela subordinadas responderão pelo apoio administrativo às atividades do Núcleo de Gestão.

SUBGRUPOS

Art. 14. É vedado a criação de subgrupos.

VIGÊNCIA

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(Publicação no DOU n.º 60 de 30.03.2021, Seção 1, página 152)